

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0575 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0575 / 1997

DE

19/06/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

DALTON SILVANO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE PORTAS GIRATORIAS
DETECTOR DE METAIS PARA ACESSO AO INTERIOR DE BANCOS
E DEMAIS INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:43:50

00000015158-02



ARQUIVADO EM 12/03/2008

Viviane SP

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 577 de 19 97

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

19 JUN 1997
COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0575/1997

Dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

1-4 AGO 1997

Art. 1º - Fica estabelecida a proibição do uso de portas giratórias em vidro ou qualquer outra modalidade de produto, bem como a instalação de detector de metais, no acesso a bancos comerciais, estaduais e outros estabelecimentos financeiros na cidade de São Paulo.

Art. 2º - As instituições financeiras terão prazo de 120 dias para se adaptarem à nova legislação, bem como buscar mecanismos de segurança que substituam as porta giratórias.

Art. 3º - Ficam proibidos quaisquer mecanismos que inibam, constranjam, humilhem e desrespeitem a pessoa humana.

Art. 4º - Fica estabelecido que a fiscalização para cumprimento desta lei será de competência da Secretaria das Administrações Regionais, através das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º - As instituições que desobedecerem esta lei ficam sujeitas a multa de 5.000 Ufirs, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO
19 JUN 1997
13-

DALTON SILVANO
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
23 NOV 2005
PRESIDENTE

Assistente Parlamentar
R\$ 100,455

Ass.
Em 23/06/97
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados sob

Ass.
Em 23/06/97
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados sob

Ass.
Em 23/06/97
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados sob

Ass.
Em 23/06/97
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados sob

Ass.
Em 23/06/97
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados sob

Ass.
Em 23/06/97
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados sob

Ass.
Em 23/06/97
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados sob



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As portas giratórias, adaptadas com detectores de metais e travamento automático, instaladas pelas instituições financeiras em suas agências, no sentido de evitar roubos e violência de toda ordem, têm provocado mais problemas do que soluções.

Os cidadãos de São Paulo, independente de raça, idade, credo, cor, altura, indumentária ou porte, tornou-se um suspeito em potencial para as agências bancárias. Até um simples chaveiro é motivo de suspeição.

Humilhação, vergonha, constrangimento, raiva, demora... Quantos são os sentimentos de qualquer cidadão honesto, cumpridor de seus deveres, quando comparado a um potencial assaltante de bancos.

Pessoas de idade são submetidas à vexame nas portas dos bancos, abrindo bolsas, blusas, despejando seus pertences em gavetas...

A vergonha, humilhação e constrangimento a quem são submetidos os cidadãos e cidadãs desta cidade nos levam a pedir o apoio dos nobres vereadores para que se proíba o uso de portas giratórias com detectoras de metais para evitar os assaltos.

A verdade é que com toda a parafernália existente os assaltos prosseguem, invariavelmente com tiroteios, mortos e feridos, COM OU SEM PORTA GIRATÓRIA. Então por que submeter cidadãos honestos a esta situação, sendo que para piorar as coisas do lado interno das agências existem seguranças mal treinados para se relacionar com o público?

Os bancos, que tanto lucro que têm, que invistam em sistemas mais eficazes e menos constrangedores (como os de aeroportos, por exemplo). É preciso que o cidadão paulistano seja respeitado por sua honestidade e integridade, até prova em contrário. Os bancos, ao instalar portas giratórios com detectores de metais e travas automáticas, prejulgam a todos como marginais, ou no mínimo, suspeitos.


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 575 de 19 97 23 06 97 (a) *CD*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 442/93 e 385/93

em 23/06/97.

ADELINA CICONE
Reg. 10446
ATM

A Com. de Const. e Justiça

24/6/97

y

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

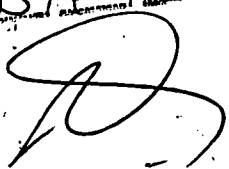
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/06/97 às _____ hs.

Ao Ilustre Vereador CUNHATI
para relatar.
em 05 de 08 de 97
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

A. ATM, A PEDIDO.

15/08/97



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Folha nº 04 do proc.
nº 01/575 de 1997

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
14 AGO 1997
TAQUIGRAFIA

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº das Comissões Reunidas : Constituição e Justiça,
Administração Pública, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e Finanças e 2/9/97
Orçamento, sobre o projeto de lei nº. 0575/1997 do Vereador Dalton Silvano. Off
Trata-se de projeto de lei, que dispõe da proibição de uso de portas giratórias para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras.

Este projeto tem amparo na Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 160, inciso III, conjugado com o artigo 13, inciso I, que prevê:

"O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

III - fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

Por outro lado, a legislação federal, através da Lei nº. 7.102 de 20/06/83 e do Decreto nº. 89.056 de 24/11/83, artigo 2º, incisos I, II e III, dispõe:

"Art. 2º - O sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva com número adequado de vigilantes, sistema de alarme e pelo menos mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; ou

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Esta Lei estabelece que as agências bancárias podem aplicar um daqueles dispositivos visando coibir o assaltante. O Banco Central do Brasil não impõe expressamente a aplicação da porta giratória como acessório aos itens já citados que prevê o artigo 2º desta Lei.

A porta giratória com detectores de metais não se aplica a nenhum destes dispositivos, pois atinge diretamente o cidadão, no caso, o cliente e usuário de bancos.

A nível estatístico 99% dos que transitam - entram e saem dos bancos - são clientes e usuários e não assaltantes. Não se pode agredir os cidadãos na sua dignidade sob a justificativa de bloquear o eventual suspeito. Por outro lado, as portas giratórias, além de não evitarem os assaltos, conforme muito bem demonstram os dados reais segundo a Secretaria de Segurança Pública, os mesmos vêm crescendo ano a ano, inclusive em 1997 com acréscimo de 14%. Estas portas giratórias colocam em risco a segurança física, não só dos bancários, mas dos clientes e usuários, a partir do momento em que o assaltante está determinado a promover o assalto, já entra de revólver e metralhadora em punho atirando em quem quer que seja para atingir seu objetivo. Ademais existem diversos casos registrados, que após a saída, tendo a porta giratória travada o assaltante se utiliza de metralhadora, pontapés para abrir seu caminho, e quando isso não é possível se utiliza de cliente, usuário como refém, os quais acabam ficando presos como cárcere privado, sujeito a violência de um eventual tiroteio, que se agrava quando a polícia é chamada, e neste caso o tiroteio é inevitável.

Pela Legalidade.

As Comissões de Administração Pública, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, são favoráveis ao projeto de lei, tendo em vista que a presente propositura tem um alcance social no momento em que o cidadão de São Paulo, independente de raça, idade, cor, indumentária ou porte, tornou-se um suspeito em potencial para as agências bancárias, sendo submetidos a vergonha, humilhação e constrangimento para adentrar às mesmas.

Apesar de todo este esquema com portas giratórias e detectores de metais os assaltos prosseguem. Então não há necessidade de submeter cidadãos honestos a esta situação, sendo que para piorar as coisas do lado interno das agências existem seguranças mal treinados para se relacionar com o público.
Favorável é o nosso parecer.



Folha nº 05 do proc.
nº 01-575 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, tendo em vista que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. 2/9/97

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

de agosto de 1997

CORPUS NA SESSÃO

14 AGO 1997

TAQUIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Adalberto
- Manoel
- Bruno
- Alexandre
- João
- João
- João
- João
- João
- João

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Gilson
- Américo
- Antônio
- Antônio
- Antônio
- Antônio
- Antônio

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

- Antônio
- Antônio
- Antônio
- Antônio
- Antônio
- Antônio

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Dito
- Lídia
- João
- João
- João
- João
- João



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

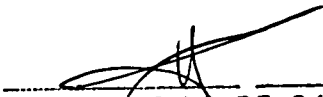
Papel para informação, rubricado como folha nº *05* *ago 6f*

do processo nº PL-575 de 19. 97. 26. 08. 1997 (a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça:

A pedido.

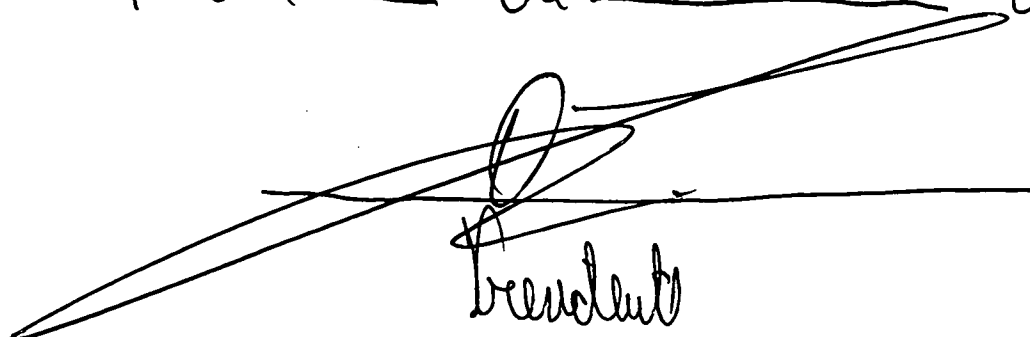
26.08.97


LUIZ AZEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/97 às 16:00hs.

Seu Nome Vereador MANIA HELENA
para eleitor.

Acta das Comissões de Constituição e
Justiça em 28 de 08 de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 07-a 62

Em 09 97

(a) M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha No 07 do proc.
No 575 de 19 97
O funcionário M

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
		SEM REVISÃO	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Sr. Vereador Wadih Mutran

Membros : Srs. Vereadores

Arselino Tatto

Jose Mentor

Bruno Feder

Edivaldo Estima

Salim Curiati

Maeli Verginiano

Maria Helena

Aurelio Nomura

Audiência Pública s/PL. 575/97 realizada na Sala Tiradentes da
Câmara Municipal de São Paulo em 09 de setembro de 1997

Solicitante: Sr. Vereador Wadih Mutran

(Memo. 023/97)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Volha No 08 do proc
No 575 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-55	1	Vera	Com.C.Just.	9.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. DALTON SILVANO - Sou vereador do município de São Paulo e fui incumbido de presidir a audiência pública devidamente convocada para o dia de hoje para tratar do projeto de lei 575 que dispõe sobre a proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso a interior de bancos e demais instituições financeiras.

Foram convidadas diversas entidades e representações. Temos a presença de Rafael Biseli Ferreira, do SPS, Sistema de Proteção e Segurança, Zaquel Aprígio Ferreira, da Febraban, Gabriela Grinternik, do Procon, Fernando Neiva Guará, da Febraban, Carlos R.S. Silveira, da Federação dos Vigilantes, Edvan Dias Guarita, do Sindicato dos Vigilantes de São Paulo, Amaury R. dos Santos, Vetravesp (?), Major Joel de Augusto, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Também foram convidadas outras partes interessadas a população como um todo.

Eu vou fazer a exposição na forma do Regimento sobre os motivos que me levaram a iniciar esse projeto e, na sequência, nos vamos abrir a palavra aos interessados, dando preferência para que fale um a favor e um contra, dentro do possível.

Posteriormente à nossa fala e à exposição de cada um,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha No 09 do proc.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Nº ORADOR	CONT. APARTE
0-55	2	Vera	Com.Const.J.	9.9.97	575	77
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

estarei aberto às perguntas, também na forma do Regimento.

Vamos iniciar a nossa exposição, com relação ao Projeto de lei 575. Primeiro, base legal: o nosso projeto está fundamentado no art. 5º, III e X da Constituição federal.

III -" Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante."

Enquadramo-nos no "degradante".

X - "São invioláveis a intimidade e a vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação."

Lei Orgânica do Município, art 13:

"Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I- legislar sobre assuntos de interesse local."

Art. 160, ~~XXX~~ -"O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas, desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

III - fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha No 10 do proc
No 575 do 19.97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-55	3	Vera	C.Const.Just.	9.9.97		

que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população."

Com relação à Lei 7.102, de 20.6.83, e Decreto 89.056, de 24.11.83, art. 2º:

"O sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva, com número adequado de vigilantes e sistema de alarme e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I- equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagem instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda a movimentação de público no interior do estabelecimento.

II- artefatos que retardam a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura, ou:

III - cabine blindada, com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público, enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Esta lei estabelece que as agências bancárias podem aplicar um daqueles dispositivos, visando a coibir o assaltante. O Banco Central do Brasil não impõe expressamente a aplicação da porta giratória como acessório aos itens já citados como prevê o art. 2º desta Lei.

A porta giratória com detector de metais não se aplica



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

do proc
No 575 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-56	4	Vera	C.Const.Just.	9.9.97	-	-

segundo nosso entendimento, a nenhum desses dispositivos, pois atinge diretamente o cidadão, no caso o cliente ou usuário de bancos.

A nível estatístico, a quase totalidade dos que transitam, entram e saem dos bancos é de clientes ou usuários e não assaltantes. Não se pode agredir um cidadão na sua dignidade, sob a justificativa de bloquear o eventual suspeito.

Por outro lado, as portas giratórias não evitam os assaltos, conforme muito bem demonstram os dados estatísticos reais, havendo um acréscimo de 14% em 1997.

Essas portas giratórias colocam em risco a segurança física não só dos bancários, mas dos clientes e usuários. A partir do momento em que o assaltante está determinado a promover o assalto, já entra de revólver e metralhadora em punho, atirando em quem quer que seja, para atingir o seu objetivo.

Ademais, existem diversos casos registrados em que, após a saída, tendo a porta giratória travado, o assaltante se utiliza de metralhadora e pontapés para abrir seu caminho e quando isso não é possível, utiliza-se de cliente ou usuário como refém, os quais acabam sendo presos como cárcere privado, sujeito à violência de um eventual tiroteio que se agrava quando a polícia é chamada e, nesse caso, o tiroteio é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

No 121 proc
575 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	U	UNIFICADOR	CONT. APARTE
0-56	5	Vera	C.Const.Just.	9.9.97			

inevitável.

Este vereador realizou uma pesquisa junto a clientes e usuá-
rios, uma pesquisa ampla, cuja amostra mais recente no Banco Itaú e
Banespa, apurando que 70.4% dos usuários e clientes pesquisados são a fa-
vor da retirada da porta. Não são a favor 27.9; brancos e nulos, 1.7 e

(?) . Foi realizada na porta dos bancos junto a clientes.

Mais ainda: as portas giratórias não têm inibido o assalto.
Os assaltos estão aumentando ano a ano. Mesmo com as portas giratórias,
há um crescimento de 257%, em dois anos, pesquisa essa do relatório do
Sindicato dos Bancários do Estado de São Paulo, publicado no jornal "O
Estado de S. Paulo", em 3.8.97.

Em 1994, 470 roubos; 1995, 986 roubos; 1996, 571 roubos; 1997,
832 roubos em seis meses, acrescendo com relação ao mesmo período de
1996, 12%.

Bancos mais assaltados, segundo esse mesmo relatório: em pri-
meiro lugar, Banco do Brasil: 113 casos, tem porta giratória; em segundo
lugar, Banco Itaú, 96 casos, tem porta giratória; em terceiro lugar,
Bradesco, 71 casos, não tem porta giratória.

A tese de que, se não houvesse porta giratória, os assaltos
seriam menores, torna-se inválida a partir do momento em que o próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

No 13 do proc
No 575 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-56	6	Vera	C. Const.J.	9.9.97	-	-

Bradesco registrou 71 casses e, na sua maioria, não existem portas giratórias.

No jornal "O Estado de S. Paulo", do dia 8.8, sexta-feira, numa entrevista dada pela superintendência do Banco do Brasil, com o título "Medo de assalto faz Banco do Brasil limitar saques em São Paulo".

Não somos especialistas na área de segurança e nem é o nosso objetivo fazer nenhuma proposta. Apenas estamos fazendo alguns relatos daquilo que existe hoje de matéria, daquilo que existe hoje de fatos reais.

A superintendência do Banco do Brasil diz que estão adotando medidas que vão reduzir em 50% o número de assaltos. Uma delas é limitar o saque por clientes no guichê, a outra é aumentar o número de vigilantes, a outra é utilizar a fechadura arretada e o temporizador nos cofres fortes que programam o horário de abertura e fechamento de cofres; a implantação da automação bancária. Alega que, até o fim do ano, São Paulo contará com 214 salas de auto-atendimento funcionando 24 horas por dia.

O principal motivo que nos levou a elaborar esse projeto é o constrangimento a que é levado o cliente, as grandes filas e várias outras humilhações que o cliente, que o usuário e o cidadão acabam passando.

São 130 armas por mês que são roubadas. Existem outras estatísticas em que esse dado é maior. Essas armas são roubadas dos vigias e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 14 do proc
No 515 do 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
0-56	7	Vera	C.Const.Just.	9.9.97		

vão para as mãos dos assaltantes.

Nós recebemos o boletim do Sindicato dos Vigilantes e eles dizem que o serviço deles é de tomar conta da vigilância do banco e não da porta giratória. O título: "Portas giratórias infernizam a vida dos vigilantes."

A própria Lei 7.102 define que os bancos têm que ter um número adequado de vigilantes. A gente percebe que esse número adequado de vigilantes não existe.

Por outro lado, existem dados de demissão de bancários, cerca de 40 mil. Está aqui o Ricardo, presidente do sindicato, que vai falar sobre isso. Isso faz com que aumente a fila nos bancos. Ao mesmo tempo em que aumenta, com a porta giratória, é o inferno total.

Temos também a discriminação. Há vários casos constatados. Aconteceu com o aposentado Ivo Miguel Alves, de 50 anos, que foi discriminado e o caso foi levado para o distrito policial.

Em função disso tudo, estou aberto ao debate. Nós vamos abrir a palavra para que as entidades se posicionem, emitindo sugestões, pareceres com relação a esse projeto de lei.

Para que fique organizada essa audiência pública, seria interessante as pessoas irem se inscrevendo, para a gente dar uma sequência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

15
Folha 15 do proc
Nº 573 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-56	8	Vera	C.Const.Just.	9.9.97	-	-

De preferência, um a favor e um contra. Se, entre os presentes, não
houver a mesma quantidade a favor e contra, a gente vai passando na me-
dida em que as pessoas forem se inscrevendo.

(REDACTED)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, N.º 16 do proc.
- TAQUIGRAFIA - N.º 575 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
-057	1	Marcelo	Com.Con.Just.	09.09.97		

Por hora a minha ~~exposição~~ exposição é essa.

O microfone está ao dispor. Levante a mão quem quiser se manifestar e fale o nome e a entidade que representa porque está sendo gravada a reunião.

O SR. - Eu não sei se seria o caso, Sr.

Presidente, dos representantes dos bancos explanarem quais foram os motivos que levaram à instalação da porta giratória, uma vez que elas não estavam previstas na relação que o senhor leu, como inibidores, para que possamos ter os motivos que levaram a instalação, para que possamos examinar melhor os prós e os contras dessa situação.

O SR. DALTON SILVANO - Eu acato essa sugestão. Seria interessante a parte envolvida diretamente na organização das portas falar, depois os representantes do sindicato, para colocar a posição dos seus representados, os bancários. A palavra está aberta ao representante dos bancos, da Febrabam, para iniciar esse debate.

O SR. - Bom-dia a todos. A pergunta que foi feita é o que nos levou a instalar portas de segurança. A Lei 7.102 diz que artefatos que retardam as ações de meliantes. A porta é uma que retarda a ação de meliantes. Isso nos levou à instalação de portas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha N.º 14 do proc.
N.º 575 de 1997
O fun.º M

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
057	2	Marcelo	Com.Cons.Jus.	09.09.97		

Outra coisa que nos levou a considerar a eficiência da instalação de portas foi que os assaltos devem ser combatidos não com o meliante dentro da agência, mas fora. Então, se a porta impede a entrada deles e depois que ele estiver dentro de casa é puramente reação e aí a gente coloca em risco vidas humanas e isso não queremos.

Nós queremos proteger nossos clientes, queremos proteger nossos funcionários, que é o nosso patrimônio, pois banco sem cliente não tem como sobreviver.

Outro dado que podemos acrescentar é que o detector de metais não discrimina pessoas, mesmo porque ele é um artefato. Como está na justificativa, ele não vê raça, idade, credo, cor, altura, indumentária etc. O que ele identifica são metais que possam ter peso ou características, dependendo do ~~equipamento~~ equipamento, de uma arma. Por isso é feita essa triagem de entrada.

Nós não queremos, de forma alguma, impedir que o nosso cliente, que um cidadão de bem entre. Nós não queremos transformar as agências bancárias, mas, infelizmente, em alguns casos temos que fazer, em verdadeiros quartéis, municiados de armamentos pesados, municiados de artefatos e outras parafernalias de ~~segurança~~ segurança. Por que isso? Por que isso cria até certo ~~constrangimento~~ constrangimento, mas, infelizmente, na to-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 48 do proc
No 515 do 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
057	3	Marcelo	Com.Con.Jus.	09.09.97		

cada de violência em que estamos seguindo, somos obrigados a além de instalar portas de segurança, outros artefatos.

Os bancos têm tomado um cuidado muito grande ao instalar artefatos de segurança, como porta, por exemplo, naqueles locais onde realmente mereça ter porta. Em locais onde o índice de violência é muito baixo nós não fazemos isso.

Achamos também que a melhor coisa é termos ações preventivas, ~~para~~ ^{do que} ações reativas. Esse é o melhor caminho. Obrigado.

O SR. RICARDO BERZOINI - Sou presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e região, representando também a Federação dos Empregados em Empresas de Crédito, Afetec-São Paulo, que congrega 14 sindicatos no Estado.

Bom-dia a todos os presentes. Queria comentar, em primeiro lugar, que o crescimento do número de assaltos está vinculado a uma crise social que o País está vivendo, o desemprego aumenta e aumenta a violência. Isso pode ser constatado pelos próprios dados da Secretaria Pública de São Paulo, que demonstra que muitos dos assaltantes de bancos hoje não são mais quadrilhas organizadas, mas pessoas que formam quadrilhas pela primeira vez para o assalto a banco, motivado, muitas vezes, pelo desemprego crônico, pela falta de perspectiva de conseguir renda



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
057	4	Marcelo	Com.Con.Just.	09.09.97		

para sustentar a sua família. Portanto, precisamos analisar essa questão dos assaltos, da ~~vix~~ violência dentro dos bancos como parte de uma crise social geral, uma crise de segurança que toda sociedade está vivendo. Então o próprio ~~messe~~ crescimento do número de assaltos não pode ser relacionado com a eficácia ou não da porta de segurança.

O nosso sindicato vem há seis anos defendendo a instalação de portas de segurança, que não são necessariamente giratórias, podem ser portas tipo eclusa. A pessoa entra e ali é feita a detecção do metal e a partir dessa análise é liberada ou não seu ingresso na agência.

Evidentemente que os bancos que sofreram inclusive pressão da nossa parte para instalar esse tipo de equipamento, que durante muito tempo se recusaram a fazê-lo, em muitos casos instalam portas de qualidade duvidosa, portas que não tem vidro a prova de bala, portas cujo ~~det~~ detector de metal não funciona direito e muitas vezes pressionam os vigilantes para que diante ~~de~~ uma aparência subjetiva, vinculada, muitas vezes inclusive a aspectos raciais, vinculada à questão de ~~inf~~ indumentária, e à vestimenta da pessoa que quer ingressar na agência, o vigilante se sente pressionado a liberar o ingresso. Como o detector de metal não funciona corretamente, ou mesmo funcionando, travando, se a



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
057	5	Marcelo	Com.Con.Just.	09.09.97		

pessoa for uma pessoa de boa aparência, bem vestida, muitas vezes o gerente preocupado em constranger um cliente com potencial econômico, o gerente ordena ao vigilante que libere. Os companheiros vigilantes aqui presentes podem testemunhar nesse sentido, porque o gerente também está pressionado pela direção do banco, para que não ~~crie~~ ~~crie~~ crie problemas junto aos seus clientes.

Nós defendemos que a porta de segurança é um instrumento eficaz, desde que seja de boa qualidade, mas ela não é suficiente. Por isso nos posicionamos, a priori, abertos ao debate, naturalmente, contrários à proibição. O que nós achamos é que cabe ao Legislativo Municipal e ao Poder Executivo Municipal, além de outras instâncias do Poder Público, garantir que haja...



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

21
São Paulo do proc.
Nº 575 de 1991
M

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
058	1	L. Carlos	Com. Const. Jus.	09.09.97		

uma política global de segurança, da seguinte forma: que as agências tenham, não apenas na porta, mas todos os pontos de entrada, de acesso da agência, sejam com detetor de metais, com vidros à prova de bala, porque é muito fácil para um assaltante que se irrita com o bloqueio, na porta de segurança, ele pegar a metralhadora ou o ~~em~~ revólver, e atirar contra o vidro, ou da própria porta, se essa não for à prova de bala, mas mesmo que o vidro da porta seja à prova de bala, e ele atirar, passar uma rajada de metralhadora, por exemplo, nos demais vidros da agência, se esses não forem à ~~XXXXXXX~~ prova de bala.

Além disso, a porta de segurança tem que ter o detetor de metal e a gaveta porta-objetos, de maneira a permitir que o vigilante, com total autonomia, se guie, apenas e tão somente, pelo detetor de metal, sem fazer nenhum tipo de julgamento subjetivo da aparência da pessoa que pretende ingressar na agência.

Assim, nosso entendimento é que é necessário manter esse como um dos dispositivos possíveis, é necessário aumentar a quantidade de vigilantes.

Inúmeros bancos estão reduzindo a quantidade de vigilantes: o Banco Real, que é o banco mais assaltado, por número de agên



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
058	2	L. Carlos	Com.Cons.Just.	09.09.97		

cias, do Estado de São Paulo, em muitas agências têm apenas um vigilante, embora a lei seja clara; de que é obrigatória a existência de, pelo menos, dois vigilantes.

Em muitas agências, dois vigilantes apenas são profundamente insuficientes. -É necessário que haja quatro, ~~cinco~~ seis ou até oito vigilantes, dependendo do porte da agência. Em alguma situação específica, até um número maior do que isso.

Além disso, é necessário que exista uma política de treinamento, tanto para os bancários quanto para os vigilantes, sobre como se deve agir em situação de assalto, porque, muitas vezes, mesmo com todo esse aparato, o bandido acaba penetrando na agência e aí é preciso ter um treinamento eficaz.

Então, eu proporia, caro Vereador, que pudéssemos debater essa questão da política de segurança não como um projeto específico, voltado apenas para um aspecto ~~que~~ que, na nossa opinião, é restritivo ao uso de um equipamento que ele é parcialmente eficaz contra os assaltos, e que pudéssemos debater, no âmbito da própria Câmara municipal, uma política global de segurança bancária, da qual o nosso sindicato tem inúmeras propostas para apresentar, e que gostaria de ver esse



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
058	3	L. Carlos	Com.Const.Jus.	09.09.97		

debate com uma preocupação bastante importante, como acho que é a preocupação deste projeto - acho que é um projeto que manifesta uma preocupação em relação à questão do constrangimento, que acho ser uma consideração justa, porém maior ~~o~~ constrangimento é uma pessoa tomar um tiro, falecer ou ficar paralítico, ou mesmo o próprio trauma do assalto: muitas vezes, mesmo sem tiro, o trauma do assalto leva bancários, clientes, ~~e~~ vigilantes e usuários do sistema financeiro a uma situação de profundo trauma que, muitas vezes, leva meses e meses para se recuperar daquele incidente.

Por isso, nos posicionamos, a priori, contrário ~~XX~~ à lei como está. Achamos que deveríamos fazer não um debate só sobre porta giratória, mas uma política ~~gata~~ global de segurança, envolvendo, inclusive, as instâncias do Poder público, vinculados à segurança pública.

Obrigado.

O SR. DALTON SILVANO - Olha, vamos dar a

~~XX~~ sequência às partes interessadas. Há um representante, inclusive, da ~~PM~~ Polícia Militar, um Major. Se houver alguma vítima também que ~~q~~ queira se manifestar... Há um representante da OAB, dos Direitos Huma-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

do proc. 247
Nº 575 de 19 97

ROD. Nº	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
058	4	L.Carlos	Com.Const.Jus.	09.09.97		

nos.

O SR; EDIVAN — Bom dia a todos, meu nome

é Edivan, sou Presidente do Sindicato dos Vigilantes de São Paulo e estou aqui participando deste ato sobre as portas giratórias.

O que eu queria deixar bem ~~xx~~ claro aqui com relação ao projeto do nobre Vereador é que, dentro dos bancos, existe aqui a discriminação e tudo o mais, mas, dentro dos bancos, o vigilante recebe a determinação do Gerente, da Gerência do banco, de cada banco. ~~Ex~~ Se ele não respeita essa determinação, ele é recolhido à empresa, e a empresa fica até correndo o risco de perder o seu contrato lá. Assim, queria deixar bem claro que temos, sim, que buscar que tire - sou a favor -, que tire o detector de metal, que gera constrangimento à população, que não é o nosso objetivo que isso aconteça com a população de São Paulo e de nenhum lugar do Brasil. Mas temos que buscar alternativa que iniba o assalto, o acesso dos marginais na agência bancária. Por isso estamos aqui neste debate, buscando essa alternativa.

É isso o que tenho ~~xx~~ a dizer no momento, sobre o Sindicato dos Vigilantes de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 25 do proc.
de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
058	5	L.Carlos	Com.Cons.Jus.	09.09.97	AmauriRodrigues dos Santos	

O SR. AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS - Sou Diretor da Federação dos Vigilantes do Estado de São Paulo. A posição da Federação no que concerne a este projeto do Vereador Dalton Silvano é a seguinte: nós também, como os bancários, entendemos que é muito prematuro discutir apenas e tão somente a questão da porta giratória.

Entendemos, ainda mais, dentro do raciocínio do que o Ricardo falou, que é preciso esclarecer o seguinte, viu Ricardo: em algumas ~~agências~~ agências não há nem vigilantes! Em algumas agências há um ou dois caixas para atendimento do público. E é preciso que amplie-mos este debate com clareza.

Gostaria aqui, Sr. Vereador e Ricardo, de propor o seguinte: em nome da segurança bancária, estudarmos em conjunto o projeto, apresentarmos e começarmos a debater este projeto de segurança bancária.

Não estamos aqui para dizer se a Febraban está errada ou se está certa, ou se ela fez isso para proteger ou não seus clientes. Concretamente, não funciona! ~~Rxyx~~ Então, é preciso encontrar uma alternativa a isso. Porque, como os senhores mesmo disseram: o lucro de vocês está nos clientes, e o patrimônio de vocês talvez sejam os bancários, e a proteção deste patrimônio, os vigilantes. É preciso deixar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No. 26 do proc. 13 97
O func. 515 m

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
058	6	L. XXXX Carlos	Com.Cons.Jus.	09.09.97	Amauri	

mais claro, ainda, uma coisa: com essa questão da porta giratória, tem-se o constrangimento que é o pior de todos.

É lógico que sabemos que hoje em dia não dá para saber, não vem escrito na testa de ninguém se é bonzinho ou se é ruim.

Como o companheiro Edivan colocou aqui, realmente é opção do gerente. Ao chegar lá o cidadão bonito, engravatado, o gerente diz que pode deixar entrar. Ele entra e puxa a metralhadora debaixo do paletó. E daí, por que ele é bonitinho?! É essa a questão? É isso que define o que é um cidadão?

Então, acho, Vereador, que queríamos deixar essa ~~pro~~posta posta aqui para, junto com os bancários, discutirmos essa questão do planejamento e segurança bancária; pensar, acima de tudo, no bancário, na população e nos vigilantes, ou seja: em todos os envolvidos.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LUÍS FERNANDES - Sou Presidente do Sindicato das Empresas de Segurança Privada no Estado de São Paulo.

Vereador, acho que o fórum não é esse para discutirmos esse problema de assalto. É um problema conjuntural, muito sério. Existem as delegacias da Polícia Federal, e a lei é federal, a Lei 7102,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do proc.
575 do 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
059	1	L. Carlos	Com.Cons.Jus.	09.09.97	José Luís Fernandes	

com todas as suas variações.

É importante que esteja acontecendo o recrudescimento de assaltos em São Paulo, mas, enfim, ^{em} todas as grandes Capitais o aumento de assalto é muito grande. Como o companheiro á falou, é outro aspecto: é o aspecto da miséria, é o aspecto do desenvolvimento econômico do país que está grave. Gostaria que estudássemos, na Câmara dos Vereadores de São Paulo, propostas de aperfeiçoamento em relação a isso e, depois, levássemos ao Governo, à Polícia Federal, ao Ministério da justiça, que lá é o fórum que faz toda a orientação, que normatiza toda a política de segurança privada no Brasil.

O crime sempre é organizado! Enquanto erstamos discutindo aqui, os bandidos estão assaltando. Então, é um absurdo, por causa dos constrangimento, tirar a porta de segurança, ou modificá-la e tal. Temos que estudar isso de uma outra maneira. O problema é muito sério e acho que temos que estudá-lo na Câmara dos Vereadores, levar para o Ministério da Justiça para que eles, lá, nos ajudem, porque lá se tem uma visão global do país, e a Polícia Federal ~~xx~~ é que controla a parte de segurança privada em todo o ~~xx~~ Brasil.

Muito obrigado.

O MAJOR _____ - Sr. Vereador, apenas lembrando, porque acho que é do conhecimento de todos que a Constituição Federal é clara quando diz que a segurança pública é dever do Estado, di



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha N.º 28 do proc.
N.º 575 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	INTERADOR	CONT. APARTE
059	2	L. Carlos	Com.Cons.Jus.	09.09.97	MAJOR MAJOR	

reito e responsabilidade de todos. Então, todos devem participar da sua segurança pessoal, e o Governo, vamos dizer assim, da segurança coletiva e individual.

Precisamos lembrar também que, quando se trata da segurança pública, o direito coletivo se sobrepõe aos direitos individuais, em alguns aspectos. Então, a pessoa que vai ao banco estar ou não sendo constrangida, precisa ser pensado se o constrangimento daquela pessoa não é menor do que a segurança de muitos,.

Particularmente, eu já fui parado em porta giratória e, naquele momento, senti-me seguro porque sei que o que existe atrás é no sentido de se dar segurança. Acho que não foi instalada a porta giratória no sentido de inibir, no sentido de ~~xxxxxxx~~ constranger a pessoa, mas sim no sentido de proporcionar-lhe mais segurança.

Talvez precise haver um aprimoramento no equipamento, como foi falado, uma forma mais adequada de se manter esse equipamento. Precisamos pensar neste sentido, que tudo aquilo que inibe a ação do marginal, esta ação deve ser vista uma ação boa, porque é uma ação inibidora.

A Polícia Militar, infelizmente, não tem como prevenir todos os assaltos a bancos que vem ~~xx~~ ocorrendo, isso em razão do número muito grande de atividades que temos. É impossível colocar ~~xxx~~ um policial, por exemplo, uma ~~xxxxxx~~ viatura em cada banco. Precisamos contar também com o apoio não somente do banco, mas de todas as outras áreas, do comércio, escolas e assim por diante.

Então, algumas perguntas que faço, Sr. Vereador, é no sentido de possibilitar ao senhor e àqueles que vão tratar do assunto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Forma n.º 29 do proc.
N.º 575 de 1997
O funcionário *W*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
059	3	L. Carlos	Com.Cons.Jus.	09.09,97	Major XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

dados para positivamente ou negativamente auxiliar.

Se todos os bancos que foram roubados, como o senhor citou, se tinham a porta giratória. Acho que seria um dado interessante a ser pensado. O senhor falou que no Itaú tem porta giratória, mas será que todas as agências que foram assaltadas teriam a porta giratória ou não? Se aprovada, um ~~XXXXXXXX~~ acompanhamento posterior para ver ~~XX~~ se esse aumento de assaltos, ou o número de assaltos não venha a aumentar ainda mais. Aqui foi dito que houve um aumento, e realmente temos essa estatística, mas isso talvez em relação ao que foi falado também, à pobreza, à necessidade da pessoa assaltar, se é que podemos assim dizer.

Se foi feita uma pesquisa nos bancos, entre os gerentes, funcionários ~~XXXXXXXXXX~~ e vigilantes, em razão de estar constrangendo o cliente, mas se a porta não daria maior segurança e tranquilidade àqueles que estão trabalhando dentro do banco, que também acho que deve ser levado em consideração.

E, não sei se é o caso também de uma campanha, mostrando a necessidade dessa porta ~~gi~~ giratória ao cliente. Recebemos constantemente informações do banco sobre muitos assuntos. Então, talvez, uma informação sobre o porquê da porta giratória, a necessidade de se manter até uma pesquisa sobre o que que o ~~x~~ cliente acha também, podendo a famosa caixa de sugestões ser instalada para essa situação.

A princípio, na minha opinião, a ~~pe~~ porta giratória é um inibidor da ação delituosa, que auxilia a segurança pública no sentido de fazer com que os marginais, os ~~XXXXXXXXXXXX~~ delinquentes, sintam-se inibidos, embora, como ~~xx~~ o senhor mesmo disse, às vezes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 30 do proc.
— TAQUIGRAFIA — Folha No 575 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
059	4	l. Carlos	Com.Cons.Jus.	09.09.97	Major	

é quebrada a porta, mas se o fato de ^{não} ter a porta não aumentaria ainda mais a vontade daqueles que querem delinquir.

O SR. DALTON SILVANO - Estou anotando aqui as questões, as perguntas, mas estou ~~a~~ passando de uma forma geral. No final, vou me posicionar, ~~me posicionando~~



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 31 do proc.
SÃO PAULO de 1994
575

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N7	1	dalva	XXXX Cons. Justiça		09.09	

~~_____~~, e demais participantes.

O SR. LUIZ ~~MARQUES~~ CLAUDIO MARQUESI - Quero falar

antes de mais nada, como cidadão, e não como representante de qualquer entidade, da qual pertenço. Enquanto cidadão, enquanto cliente, tenho ouvido as argumentações das várias áreas, mas ainda não ~~fiquei~~ fiquei convencido de que o meu direito de entrar em uma agência bancária e não ser barrado, prevalece sobre o interesse do banqueiro ou do próprio assaltante. Estou falando de dois extremos. Já presenciei, como cliente do Banco do Brasil, por exemplo, pessoas de idade com mais de 60 anos tendo que abrir a bolsa, deixar peças, coisas íntimas de mulher, ter que mostrar tudo isso, depois ter que tirar o cinto, o brinco, Ora, não vejo, nesse sentido, ~~nenhum~~ nenhum componente que vá inibir os assaltantes. Se partimos da premissa que até mesmo uma pessoa de idade que muitas vezes mal consegue caminhar, isso pode ser detectado até mesmo nesse momento em qualquer porta de banco, que ela seja um suspeito ~~em~~ em potencial. Enquanto cidadão da ~~da~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No. 32 do proc.
de 19 94
O funcionário 545 W

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N7	2	dalva	Consti. M Justiça		09.09	

cidade de São Paulo, não entro no mérito se a questão é da federalização, ou da legislação, como argumentou o representante da vigilância privada, ou mesmo a Febrabam, eu não posso admitir que enquanto cidadão, dessa cidade, com todos os problemas ~~existentes~~ sociais, e aqui o Ricardo dos bancários falou da situação do problema social, eu lembro o seguinte: o ~~lixão~~lixeiro anda 20 quilômetros ~~em~~ em média por dia nessa cidade, ele ganha uma porcaria, mas ~~ele~~ vai lá e procura trabalho, ele mora em uma favela, mas a moral e a dignidade prevalece sobre as dificuldades. A dificuldade de emprego existe? Existe. Mas há também muita acomodação e marginal sabe, que assaltando qualquer banco, ou até mesmo um posto de gasolina, ele ganha muito mais do que trabalhando como assalariado. Então é uma outra questão que foge da discussão. Quero dizer, como cidadão, que apoio esse projeto porque os bancos -- dados da própria revista do sindicato dos bancários, dizem que a Febrabam investiu cerca de 1,2 bilhões de reais no ano passado em equipamentos de segurança, dados do ~~próprio~~ próprio sindicato dos bancários citando a mesma Febrabam, ~~mais~~ mais de 10 bilhões foi a receita dos bancos em serviços, ou seja, quando recebo um talão de cheque suplementar, e um cartão, estou pagando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

No

33

de 10 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - APARTE -
N7	3	dalva	Const. Justiça	09.09		

e faço parte dessa receita dos 10 bilhões, e os bancos investem 10% dessa receita na minha segurança, na segurança do bancário, na segurança do vigilante. Só para complementar, vou dar um testemunho colhido, de um amigo meu, domingo passado, marido de uma gerente da Caixa Econômica Estadual, Nossa Caixa, Nosso Banco, da Agência Ipiranga. A agência foi assaltada quatro vezes com porta giratória, quando a instituição instalou o circuito interno de televisão, monitorando todos os ângulos da agência, há 10 anos não há registro de ocorrência --- desculpe, o senhor está contestando, é um direito seu --- isso é um dado que foi no passado. Pode até ser uma casualidade, mas acredito que existem sistemas de segurança muito mais eficientes do que aqueles que colocamos. Nós cidadãos, nós clientes, nós usuários, em um constrangimento que não enxergo justificativa. A própria Febrabam não revelou aqui qual é o percentual de assaltos evitados por causa da porta giratória. Se tiver esse dado, por favor coloque na mesa. Muito obrigado.

O SR. JAIR FONSECA - Sou Presidente da Comissão

de Direitos Humanos da OAB. Seria preciso entender a oportunidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

No

O funcionário

de 19

9-7

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
N7	3	dalva	Const.Justiga	9.09		

e a felicidade do nobre Vereador Dalton Silvano em apresentar esse projeto de lei. Já era tempo desse assunto ser discutido a nível de legislativo para que vire lei. Acho que independentemente da nossa discordância, eu tenho discordância como inúmeros presentes, como o projeto como está, mas a felicidade de trazer isso desta forma à discussão. Segundo, acho, com todo respeito pela posição do Presidente do Sindicato dos trabalhadores de segurança pública, que o fórum é este, não Federal, porque o assunto é local. Tem a ver com todo que diz respeito ao Município a regulamentação dessas condutas, desses espaços, também acredito que seja aqui. Ainda, que em alguns aspectos do projeto pode ser ~~xx~~ alcançado na esfera federal, estadual desde que também há segurança pública envolvida. Queria dizer, em poucas palavras, pegando já para economia de fala, o que foi dito pelo cidadão que diz que aqui nessa condição ~~xx~~ ele estava. Não creio que seja real essa dicotomia entre ou temos portas ~~xx~~ giratórias que podem discriminar, ou temos a vida em jogo. Não creio que é assim que está colocado. Com certeza temos que ter mecanismos de ~~segurança~~ segurança. Fica mais para os especialistas tratarem dessa questão. Mas não podemos aceitar que os bancos ~~sobreponham~~ sobreponha os interesses deles próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha No 35 do proc.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
N7	5	dalva	Const. Justiça	9.9	545	m

bancos, do seu patrimônio aos interesses da cidadania. O inverso que é verdadeiro. Cabe -a cidadania ser respeitada por todos os instrumentos de poder, com-ércio, desenvolvimento, inclusive os bancos. Esse ônus deve e caber aos bancos de encontrar mecanismos os bancos são sensíveis, nós da OAB podemos dar o testemunho, a Dra. Eunice presente, coordenou um trabalho sobre filas nos bancos, junto com sindicatos, a Febrabam esteve presente, discutiu com abertura, é verdade que há um projeto quase terminado, faltou intimar algumas coisas, a Febrabam discute isso, mas é bastante dura para avançar, é umestepe, passo a passo, dificilmente ela avança nas modificações. Quase sempre naquela linha de que: olha há o perigo, é difícil, é um problema econômico. Eu diria o seguinte, avançando um pouco, assaltos a bancos sempre haverão, claro, ali está o dinheiro. O grande mérito dessa discussão, é baixar esses assaltos para um patamar razoável e garantir a segurança de quem frequenta o banco. Mas assaltos não vão ser impedidos, por mais que se queira criar todos os mecanismos de proteção aos bancos. Eu diria ainda, que não podemos ter medo do uso, com medo maior do abuso. Podemos talvez ter portas sim, giratórias. O grande problema é o abuso que se faz com essas portas giratórias. Temos recebido OAB, várias reclamações, inclusive de advoca-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 30 do proc
Na 575 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Nº	1	dalva	Const. Justiça	9.9.		

gados negros, quase sempre. Porque advogados quase sempre estão de uniforme, gravata e terno, mas são negros, que tem problemas nessas portas. As portas não discriminam. Mas quem de alguma forma tem controle delas, discriminam sim. Como aqui foi dito. Temos casos concretos da dentro da Comissão de Direitos Humanos. Não é possível transigir nesse ponto. Aceitar uma "capitis diminutio" uma redução de titularidade da cidadania, uma humilhação ao cidadão para a segurança dos bancos. E até achamos, também, que não há esse confronto. Ou se humilha o cidadão, ou se tira sua segurança dentro do banco. Eu acho que não. É possível encontrar mecanismos que supere isso. Por último, acho que valeria a pena ampliar a discussão nesse âmbito, também, para as filas. Não só porque as filas humilham os cidadãos, de segunda classe que não tem acesso a conta especial e o ~~atendimento~~ atendimento vip, é por ~~isso~~ isso, mas também não é só por isso, é porque o banco cheio de gente, meus caros dirigentes da Febraban, impõe problemas de segurança para todo aquele pessoal que está lá dentro. Um banco vazio, sem filas, com certeza é muito mais fácil uma eventual reação dos guardas internos ou mesmo a facilidade de detectar o verdadeiro assaltante. Então quer alargar isso para atingir a cidadania como um todo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha No 37 do proc
No 575 de 1992
CORADORIA CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N8	2	dalva	Const. Justiça	9.9.		

principalmente o problema de filas.

Obrigado.

A SRA. ~~ERIE~~ GABRIELA - Sou representante do

PROCON, quero colocar o problema que o consumidor tem sofrido os portadores de marca-passo. Existe um estudo na Associação Paulista de Medicina, ~~em~~ ainda não recebi a ~~resposta~~ resposta, mas essas portas prejudica o funcionamento desses marca-passos. A princípio não existe nenhum alerta sobre isso, e quando o usuário desse aparelho questiona isso na porta, ele muitas vezes é ~~re~~ ridicularizado e não é levado em consideração. Muitos dos bancos não tem nem a porta auxiliar. Tenho reclamação sobre isso, e até um questionamento sobre se existisse alguma lei que norteia o assunto, consultei a Febrabam, inclusive a Febrabam me respondeu de que existem agências que não tem essas portas, então que esses clientes têm que utilizar ~~esses~~ esses bancos. Então quer dizer, o cliente tem uma conta em um banco que não tem porta. É instalada a porta, ~~se~~ o cliente vai ter que fechar a conta e procurar outra agência, e com isso fica de agência em agência. Então acho que o problema não é esse, como colocou o representante da OAB, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha Nº 38 do proc.
Nº 575 de 1991
ORADOR CONT. APARTES

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
N8	3	dalva	Const. Justiça	9.9		

problema é o consumidor em primeiro lugar, a segurança e o banco também são importantes, mas o consumidor tem sofrido muito, é por isso que temos reclamações a OAB também, o constrangimento é diário. Todas que vão ao banco pode constatar isso. Essa discriminação pessoal existe, podemos presenciar isso no dia-a-dia. O vigilante é colocado em uma situação constrangedora também porque ele fica no abre, abre. A responsabilidade é dele de deixar ou não. A qualidade dessas portas devem ser péssimas, porque muitas vezes você não porta nada de metal, e realmente é bloqueada a sua passagem. Então não sei o critério. Eu indaguei sobre isso também, sobre a qualidade das portas, mas não veio a resposta. A resposta só veio nesse sentido, de que o cliente é que vá, procurar uma agência que não tenha essa porta. Agora, quando se é questionada a qualidade de prestação de serviços que está sendo imprópria, perante o código de defesa do consumidor, ela é imprópria. Não houve qualquer posicionamento. Então a qualidade, o sistema não é preocupado, não é colocado em jogo o sistema em si. Se ele é eficaz ou não pela qualidade. Um grampo ele acusa, ou nada ele acusa. Não sei o critério. O que percebemos quando uma pessoa está de jaqueta ela já é barrada. Então não sei como é esse mecanismo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N8	4	dalva	Const. Justiça	9.9	513	97

Folha No 39 do proc
No 513
ORADOR 513 - CONT. APARTE 97
FUNÇÃO

quem fabrica, qual a responsabilidade sobre essa questão. O problema está sendo despresado ~~nela~~, quer dizer, o respeito pelo consumidor está sendo despresado. A proibição seria um meio, desde que tenham outros também que assegure, ninguém quer que seja colocado em risco quem trabalha lá dentro, enfim. Mas se você ~~tem~~ tem uma caneta, coloca lá dentro e você é liberado, mas se você tem um revolver lá dentro, você não colocou, a não ser que ~~você~~ esvazie toda a bolsa, eu já nem vou de bolsa ao banco, vou com envelope para que isso não aconteça. Mas percebo que não há segurança, porque se você coloca lá caneta, ~~ele~~ o próprio vigilante não confia naquela qualidade, porque ele sabe que por uma caneta é detectado, então como é que ele pode ter segurança de liberar uma pessoa que colocar uma caneta lá dentro. Acho que a falta de qualidade é o principal problema.

O SR. ANTÔNIO LABELLA COSTA

- Sou apenas um

cidadão indignado. Por força da minha profissão, analista de sistemas, transporto sempre um multi bock, um celular, relógio e por conta disso fui impedido de entrar em algumas agências, inclusive onde sou ex-cliente do Unibanco, onde fui barrado violentamente,



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

SÃO PAULO do proc.
Nº 515 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Nº8	5	dalva	Const.Justiça	9.9		

ou saia abria minha bolsa, ou ~~se~~ não seria admitida minha entrada. Como argumentei que havia sido convidado a estar naquela agência, uma vez que o Unibanco mandou pessoas fazer campanhas de novas contas dentro da minha empresa, eu fui convidado a ir lá assinar um contrato e de repente foi negado minha entrada. Acho que eles não tem autoridade legal de tentar me revistar, é uma questão de direitos, ou é uma autoridade legal que vai falar olha, --- uma polícia militar, ou federal ----vamos revistar, agora um guarda vigia bancário não tem essa autoridade. Acredito eu. Posso estar errado. Agora queria pedir ao nobre vereador que não ~~ix~~ deixasse ~~ix~~ desvirtuar esse projeto, porque acho que é importante circunscrevê-lo realmente no direito do cidadão que está sendo tomado, lesado. ~~Qualquer coisa que não seja o direito do cidadão~~

~~investido~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No. 24 do proc. 545 do 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N9	1	valéria	const.justiça	09.09.97		

E os bancos, mais uma vez poderiam resolver o problema de segurança e investir e não constranger clientes, sobrando para nós, outra vez, pagar o pato. O problema social existe e não é municipal, não dá para ser resolvido aqui. Agora, o constrangimento do cliente dá para ser resolvido aqui e acho que deve se limitar a isso. Parabéns, obrigado por estar defendendo a gente.

A SRA. FERNANDA - Também sou cliente de agência bancária e não pertencço a nenhuma entidade. Entrar em um banco hoje em dia causa medo; tenho medo de pagar uma conta telefônica, seja com débito automático ou não. Também há o fato de você chegar e ter um assaltante e ser pego como refém. Como o senhor falou em portas blindadas, cabines blindadas, não sei se resolveria ser pega do lado de fora, ser ameaçada e as pessoas do lado de dentro da cabine não poderem fazer nada. Acho que é uma questão ^a ser resolvida também porque o risco continua. Obrigada.

O SR. EMÍLIO IVO - Estou aqui na qualidade de representante do partido político no qual é filiado o nobre Vereador Dalton Silvano, na medida em que ele solicitou que fizéssemos um acompanhamento junto à população no que se refere a essa questão e ao projeto de lei. Fizemos um acompanhamento especialmente por uma consulta popular junto ao usuário. Nessa medida diria que nós estamos preocupados es-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha No. 42 do proc. 10 97

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	IV ORADOR	CONT. APARTE
N9	2	valéria	const.justiça	09.09.97	O funcionário	

pecialmente com o usuário do sistema e nos identificamos com aqueles que apresentaram uma série de restrições e na pesquisa indicaram que numa primeira amostra 70% dos usuários se colocam contrários à porta giratória. Gostaria de colocar de modo mais objetivo o que se refere ao fórum para essa discussão e implantação de uma lei dessa natureza. Diria que num primeiro momento é em um município concentrador de população como São Paulo que se coloca uma lei como essa; se nós abrirmos para um fórum nacional, levarmos a questão para o Ministério da Justiça e Câmara Federal, certamente, os problemas que estamos vivendo no dia-a-dia em São Paulo seriam postergados para outras oportunidades em que esse tipo de ação seria inibida através de outras formas. A verdade é que o fórum é na cidade de São Paulo e outras capitais concentradoras de população e agências bancárias na mesma proporção que no município de São Paulo. Acho que temos de trabalhar localizadamente para abrandarmos essa situação. Surpreende um pouco a frieza com que é colocada a questão pelo representante das instituições financeiras na medida em que coloca que o equipamento está colocado e não é discriminador. Acontece que como todo e qualquer equipamento é acionado por uma pessoa que, por sua própria natureza social ou falta de treinamento pratica a discriminação social - até inconsciente. Durante a pesquisa foi visto, e poderiam ser citados inúmeros casos, que pessoas de baixa renda,



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A FOLHA
N9	3	valéria	const. justiça	09.09.97	funcionário	MA

peessoas humildes, especialmente negros, são mais constantemente constrangidos. Não entendemos ainda o mecanismo exato, mas existe um processo nítido de discriminação racial sim. Existe o constrangimento dos idosos; na fila dos aposentados a queixa é permanente. As senhoras velhinhas, os senhores são constrangidos sim e permanecem trancados às vezes até durante dez minutos na porta giratória e depois disso essa pessoa sofre problemas de pressão. Aqui posso citar dois casos que podem ser analisados: duas pessoas que sofrem de claustrofobia foram barradas, sendo que uma desmaiou dentro da porta giratória. Os funcionários do banco e os vigilantes não puderam atendê-la até por não entenderem se tratar de pessoa com determinada doença que estava sofrendo com a situação. Isso é frequente em portadores de marca-passo, prótese dentária, sem citar canetas, objetos metálicos, guarda-chuvas, sombrinhas em bolsas. Os vigilantes muitas vezes não se colocam - e isso é uma crítica ao sistema - , não se sentem obrigados a ajudar a pessoa a abrir a bolsa ou identificar os objetos; a pessoa não tem onde deixar seus objetos do lado de fora porque o vigilante diz que cuida do interior do banco e não de fora. Uma senhora com o guarda-chuva na mão não entrava no banco porque não tinha onde deixar o guarda-chuva, deixou na calçada pedindo a um ambulante que cuidasse. Isso é um fato real mas não é um caso isolado. Pode-se dizer que esse sistema de segurança pode constranger



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
N9	4	valéria	const. justiça	09.09.97		

algumas pessoas mas visa um benefício maior que é inibir assaltos. Mas o fato é que não inibe assaltos, portanto, o sistema deve começar a ser discutido, mas antes que isso aconteça de modo interminável, a questão prioritária que está sendo colocada aqui é a porta giratória que está sim constrangendo o usuário. Esse projeto visa acabar com isso e nesse sentido estamos aqui apoiando a iniciativa do Vereador.

O SR. JOÃO FERNANDES - Não estou representando nenhuma entidade,

muito embora seja funcionário público da Polícia Civil aposentado. Quando o assalto aos bancos era enquadrado dentro da Lei de Segurança Nacional não ocorriam assaltos a bancos. O nosso Código Penal está falido e o índice hoje é assustador. Quanto às portas giratórias sou totalmente contra porque realmente é um constrangimento - me desculpem os vigilantes. É horrível quando uma pessoa chega no banco e não pode entrar; tira o relógio, tira isso, tira aquilo e eu, portando arma, entrei numa agência. O funcionário tirou meu relógio, meu crachá da Polícia Civil e o meu revólver ficou. Quer dizer, não resolveu nada. ~~XXXXXXXXXXXX~~ O despreparo de um vigilante na Rua do Oratório, há alguns anos, causou a perda de um rim de um amigo meu, porque o funcionário, quando entramos no banco com o colete da Polícia Civil, baleou o meu amigo. Estávamos plenamente identificados, com a viatura na porta e mesmo assim o funcionário baleou o meu colega. O vigilante foi



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N52	1	valéria	const.justiça	09.09.97		

conduzido ao 18º Distrito, autuado em flagrante. Quer dizer, foi o despreparo do vigilante. Não adianta sprir o banco com um monte de equipamentos e o funcionário não ter um preparo psicológico para um assalto ou uma situação como aquela. O vigilante tem de proteger os clientes e não ir em cima dos assaltantes. Com relação à porta, acho que poderia ser retirada hoje.

O SR. DALTON SILVANO - O objetivo da audiência pública é permitir que todos se manifestem. Muitos estão pedindo novamente a palavra e a idéia é que o Vereador seja questionado. A idéia é o posicionamento da entidade, do cidadão e estou pronto a responder a eventuais questionamentos.

O SR. RAFAEL - Sou da SPS. Primeiro quero diferenciar alguma coisa: uma coisa é a porta de segurança e outra é a qualidade da porta. Concordo com grande parte do que foi colocado aqui, em muitas portas ocorre discriminação, mas isso é pela qualidade da porta. Foram vendidas várias portas de baixa qualidade, mas também há várias que inibem a presença de pessoas armadas e, na verdade, acho que os bancos estão certos em usá-las primeiro porque usam não pelo patrimônio do banco, que é segurado, mas principalmente pela segurança dos funcionários e clientes que podem sofrer assaltos. Existem detetores de metal no mercado que não são sensíveis a marca-passos - há laudos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha No 51546 do proc. No 51546 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N52	2	valéria	cons.justiça	09.09.97		

italianos comprovando isso. Se o detetor for bem regulado não pega metais pequenos, como chaves, anéis; é um problema de regulagem. Acho que a lei tem de entrar para garantir a qualidade das portas, que são importantes porque inibem a presença de pessoas armadas.

O Poder Legislativo pode ser eficiente não retirando as portas, mas garantido sua qualidade; há outros meios como câmeras, mas a porta é fundamental. Imaginem o quanto aumentaria o índice de assaltos se não houvesse as portas. Quanto às estatísticas apresentadas pelo Vereador, não sei até que ponto há relação com as portas de segurança. Não sei se a amostra do nível de insatisfação é suficiente para dizer que 70% discordam. Acho que a amostragem teria de ser maior; não conheço a pesquisa mas gostaria de conhecer. Quero analisar e ver se a correlação é com a porta em si; os dados parecem um pouco genéricos.

Penso que a discussão é importante e deve continuar mas é preciso diferenciar a porta de segurança e sua qualidade porque a porta serve sim para inibir a entrada de pessoas armadas e isso é importante para os bancos porque trabalha pela segurança da população em geral. Obrigado.

A SRA. MIRIAM OGÊA - Sou da SPS e quero complementar o seguinte:

estão falando dos seguranças dos bancos. Em muitos casos, além da falta da regulagem da porta que propicia esses problemas de detetar o que não deveria, o segurança também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha No 217 do proc. 515 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N52	3	valéria	const.justiça	09.09.97		

-
é responsável porque não tem o treinamento necessário. Nossa idéia é, além da qualidade
-
na porta, e penso que o banco deveria exigir isso, que os seguranças sejam treinados. Te-
-
nho certeza de que o povo não iria reclamar tanto de ser preso na porta porque o povo
não tem consciência do que facilita a vida dele, do que é sua segurança. Tenho certeza
de que tem muita gente hoje cada vez mais preocupada em colocar segurança na sua casa,
portões, interfones e tudo o mais e por que agora estaria apedrejando o banco que está
cuidando de sua segurança mesmo? Como falamos, o banco não está preocupado com o dinheiro
dele que é segurado, está preocupado com os clientes e com os funcionários. Obrigada.

O SR. DALTON SILVANO - Alguém mais. Bem, tem algumas perguntas
direcionadas...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 48 do proc.
- TAQUIGRAFIA - No 575 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	1	beth	const. justiça	9.9.97		

~~_____~~ e alguns comentários. Vou me manifestar, em não tendo mais qualquer representante que queira colocar sua posição. Primeiro que a idéia do projeto nasceu das ruas mesmo, de cidadão e de eleitor. Normalmente a gente sempre fala: quando você tiver idéia de um projeto, passa para nós, a gente encaminha. Essa é a idéia e função de um vereador. Essa possibilidade abriu espaço para a elaboração desse projeto. ~~MM~~ Há algumas questões que foram abordadas e eu acho até interessante. Até pela experiência que temos, até como sindicalista que sou, em nível de negociação. Aí sabemos das dificuldades que o ~~MM~~ sindicato dos bancários têm e formas de negociar para adotar um sistema de segurança melhor. O que quero dizer com isso? Primeiro: a questão da legislação federal e que não é o forum. A lei é muito clara e foi dito aqui, pelo próprio sindicato dos vigilantes que tem banco que não tem vigilante. "O sistema de vigilância será definido em um plano de segurança". Se for procurar no texto da lei, no artigo primeiro: "é vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 49 do proc.
- TAQUIGRAFIA - No 375 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT: APARTE
N53	2	beth	const. justiça	9.9.9		

que não possua sistema de segurança aprovado pelo Banco Central que ,
segundo informações, é, com a Polícia Federal. Então, a ~~XXXXXX~~ própria
lei foi colocada uma sugestão para debater, acho que tem de debater
mas de forma séria. A meu ver, a porta giratória com esse detector de
metal, as que estão todas aí, pode falar tem outra melhor, a da Itália,
até chegamos a ver que no ~~xx~~ Canadá tem caixa blindado. Aí conversamos
com algumas pessoas e ele diz: com o caixa blindado o assaltante vai
tomar a pessoa de refém e vai ter de abrir a porta. Aí deram outra su-
gestão de outra porta, com prova de bala, dito ~~xxxx~~ pelo Ricardo. En-
tão veja, a única coisa que sabemos é que esse plano de segurança na
sua totalidade não existe. E essa porta giratória, na forma do nosso
projeto de lei, no nosso entendimento não vem solucionando o problema
da segurança. É um paliativo. E ~~xx~~ em cima desse paliativo faz com
que haja uma acomodação de todo do sistema, inclusive dos próprios
banqueiros e que é a melhor solução. Não estou querendo aqui defender
causa que venha da Itália ou do Canadá, estou querendo dizer que no
meu entendimento esse sistema de porta giratória não serve, não presta



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	3	beth	const. juat.	9.9.97		

Tem & vários outros, por exemplo, a Artefao, é uma palavra interessante, pode ser manual, industrial. Artefato elétrico-eletrônico. Pegaram na lei um artefato imprestável. É o meu sentimento, em função de que colocamos esse projeto. Agora, precisa ter um debate sério, os banqueiros precisam investir mais em segurança? Está aí o sindicato dos bancários, dos ~~XXXXXX~~ vigilantes, para que realmente haja o debate sério. A medida é, realmente paliativa, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Com relação à pesquisa de gerente, Major, nós temos muitos amigos ~~XXXXXX~~ bancários, inclusive eleitores. Nesse sentido, temos aqui uma proposta que é do Banco do Brasil, colocado como o mais assaltado - aliás tem banco que foi assaltado três vezes no mesmo dia - com porta giratória e tudo o mais. E está aqui. Na hora que limitou o saque, o Bradesco, Ricardo, me parece que também diminui os valores do saque, está aqui colocado pelo superintendente do Banco do Brasil, dque pretende diminuir o número de assaltos com essas medidas aqui.

: Estive no Itaú e tinha um Bradesco ao lado. Um ~~x~~ tinha ~~xx~~ porta e o outro não tinha. Então, conversando com o gerente de banco, tem um tem-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

do proc. 51
No 575 do 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	4	beth	const. justi.	9.9.97		

porizador e tem até ameaças de sofrerem justa-causa de não acionarem o temporizador. Ouvi até de gerente de banco. A pressão dos bancários e principalmente de gerente que disse que quando o assaltante entra eles tiram até a gravata para não serem identificados como tal, é muito grande. Está muito frágil. É o temporizador onde ele é acionado com a diminuição . Não sou especialista e nem quero estar aqui me colocando. Com o projeto eu vi muita gente. A única coisa que sabemos é que essa porta giratória está agredindo violentemente a cidadania . Está ofendendo o cidadão, o cliente, o anunciante. Quero até fazer um registro e parabenizar a polícia militar. Estive no Banco Bamerindus, a pedido de uma emissora de televisão. Entrei, estava de mala, de gravata. Entrei na porta giratória, com chaves, celular, tocou o detector e a primeira coisa que o vigia fez foi pôr a mão no coldre. Disse: o que você tem no bolso. Falei: chave. Ele: põe ali. Falei: não ponho, é minha e quero entrar. Ele abriu o coldre. E eu continuei. Vai pôr, não vou pôr, vai pôr, não vou pôr. Passaram-se três minutos. Chama o gerente em três ou quatro minutos. Põe, não põe, põe, não põe. Bateram os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 52 do proc
No 545 do 1991
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	5	beth	const. just.	9.9.97		

quatro minutos e eu voltei, não entrei. Voltei e aí, daí em quatro ou cinco minutos a polícia militar chegou com três ou quatro carros, com metralhadora na mão, etc. Então, veja, os caras também têm medo de chamar a polícia militar no momento certo. O sentimento que tive, quando a gente conversa com ~~esses~~ bancário é esse: tem medo de chamar. Chegam, rápido, de metralhadora, arma na mão de forma que se houvesse assaltante no banco inevitavelmente sairia um tiroteio. Ainda me pergunto: existe essa questão. Então, o meu ~~objetivo~~ objetivo com esse projeto de lei é realmente motivar, incentivar e, por que não dizer, obrigar que a FEBRABAM, os banqueiros adotem mecanismos efetivos de segurança. Porta giratória vai entrar em outra discussão, se é vidro blindado ~~se não é~~ se não é, se tem o temporizador. Agora, o que precisa é ter uma discussão séria. A única coisa que precisamos saber é se essa porta giratória está ~~agradando~~ agradando o direito de cidadania, está agredindo o cidadão e, ~~se~~ se o projeto que tem 30 dias para ser ~~aprovado~~ sancionado, vou às portas de banco com quem entender, as pesquisas estão aí, não sei se as cédulas estão aí, deu parcialmente, achei uma resposta significa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

53
971
515
W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N54	1	beth	const. justiça	9.9.97		

tiva.

Não sei se ficou pendente alguma outra coisa mas nosso objetivo é que realmente se provoque e se faça um plano que se invista na segurança. Se coloque mais segurança pois se houver, obviamente quando os assaltantes chegaram, com quatro, cinco, não tem jeito a meu ver. A idéia não é provocar um debate no paralelo mas.

O OSR

- Apenas uma colocação

com relação ao numerário das agências. De fato, existe correlação direta entre a política de manutenção de numerário das agências e o número de assaltos. Os assaltantes, não se sabe como, mas pode-se até desconfiar acabam sabendo quais são os bancos que têm uma política mais flexível, de manter o dinheiro nas agências. Isso está provado em vários momentos em que fizemos averiguações. Quanto mais o banco economiza no transporte de valores, não enxugando o caixa, ou enxugando o cofre ao longo do dia, mas ocorre a quantidade de assaltos. Ou seja, quanto mais o banco economiza na retirada de numerário das agências, que é um pro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROTZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N54	2	beth	com. justiça	9.9.97		

~~XXXX~~ cedimento de segurança, mais assaltos costumam ocorrer. Até pela sua última fala, Vereadirm ~~XXXXXX~~ gostaria de colocar que teambém acho que seja uma questão de plano global de segurança. O nosso representante da OAB, o Jairo, citou o problema das filas e acho que o debate que está colocado, sem prejuízo sobre a questão das portas de segurança sobre as quais eu compartilho pois de fato a qualidade das que estão aí, em grande ~~XXXX~~ parte, são inadequadas, não funcionam como relatou a companheira do PROCOM. Evidentemente a falta de regulação faz com que muitas vezes ela bloqueie até com ~~XXXX~~ maço de cigarros, mas o fato é que é um elemento de segurança que deve ser devidamente utilizado.

Gostaria de lembrar que, em aeroportos, talvez por ser um ambiente mais sofisticado, ninguém se sente ponstrangido em passar pelo detector de metal e os aviões são elementos tão passíveis de arma de fogo quanto uma agência bancária, com a diferença que as pessoas frequentam pouco os aviões devido ao poder aquisitivo de todos. Infelizmente os bancos somos obrigados a frequentar, independentemente de nossa vontade. Poderíamos, e gostaria de reforçar a proposta, em vez de en-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N54	3	beth	com. justiça	9.9.97	XXXXXXXXXXXXXXX	

caminharmos para a ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ aprovação ou para a rejeição um projeto que pode ~~XXXXXX~~ simplesmente tratar de dispositivo importante, nós, como bancários, defendemos a sua utilização, que fizéssemos algum tipo de procedimento em nível de comissão, em nível de outro instrumento do regimento interno da Casa, que pudéssemos fazer um debate mais amplo, mais abrangente sobre uma política de segurança. Defendo que de fato não se seja uma questão federal. Acho que a Administração Municipal pode e deve tratar disso. Evidentemente não posso concordar, e gostaria de deixar registrada a minha opinião de que simplesmente se trate de um instrumento que, em muitos casos, em muitos bancos, têm sido eficaz para evitar o ingresso de pessoas armadas nas agências. É instrumento importante para ser aperfeiçoado e não inibido.

O SR DALTON SILVANO - Para finalizar, os reparos do representante da FEBRABAN.

XXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA

Folha 57

Nº 575

de 10.9.97

FOLIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
N54	5	beth	com. just.	9:9.97		

Delitos que envolvem cidadãos comuns, roubos de carro em semáforo, etc.

O dinheiro, como já disse, [REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	TAQUIGRADOR	CONT. AFORTE
N59	1	Vianna	C.C.e Justiça	9.9.97		

vai para o tráfico de drogas ou para reforçar o arsenal de armas que os bandidos usam.

Muito obrigado.

O SR. DALTON SILVANO - Bem, acho que as posições colocadas aqui, a favor e contra, contribuem sempre para o encaminhamento. Nossa posição com relação a esse projeto, até por uma questão de convicção, fica mantida. Obviamente que vai depender da aprovação da Câmara Municipal e dos demais pares. Agora, eu entendo que a aprovação desse projeto não encerra o debate que tem que ser feito; aliás, entendo até que ela venha a provocar uma aceleração da instituição de um plano de segurança. É claro que a Câmara Municipal, em acordo com os demais representantes, com as partes envolvidas, o sindicato dos bancários e dos vigilantes, deve provocar a Febraban e os bancos, para que tomem a iniciativa de realmente fazer um plano eficaz de segurança. Do jeito que está, essas portas giratórias são paliativas e acabam até motivando que não se faça um plano de segurança como tem que ser feito.

A nível estatístico, obviamente que essa é uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 59
- TAQUIGRAFIA - 575 94

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	2	Vianna	C.C.Justiza	9.9.97		

matéria controversa, mas a nossa opinião é que essas portas giratórias não estão resolvendo. Claro que, após a eventual aprovação na Casa e a ~~na~~ sanção do prefeito, há um prazo de 120 dias para que as instituições financeiras tomem as providências. Acho que é um prazo razoável para que os bancos apresentem, com seriedade, um plano de segurança não só para proteger o patrimônio do banco - eu vou fazer minhas as palavras do representante da OAB -, desde que os direitos da cidadania fiquem em primeiro lugar, não só o direito individual como o coletivo.

O banco tem que proteger seu patrimônio, mas entendendo que o banco tem uma disponibilidade financeira para melhorar, e muito, o sistema de segurança no município de São Paulo. Independentemente de esse projeto ser aprovado ou não, temos muito tempo para fazer um plano sério, com as partes fazendo esse debate. Se simplesmente esse projeto ficar parado aqui, sabemos as dificuldades de negociar, de implantar, haja vista que foi colocado aqui que há bancos que nem vigilantes têm. Então, sendo aprovado, teremos um prazo de 120 dias para decidir se ~~vamos~~ vamos tirar as portas e o que vamos colocar. Obviamente que vai envolver



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA

60 97
575 m

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	3	Vianna	Com. Justiça	9.9.97		

a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Federal e todas as partes interessadas.

Nossa posição é esta. Agradeço a presença de todos.

A SRA. TITA DIAS - Vereador, eu gostaria de fazer uma sugestão. Eu acompanhei essa sessão desde o início, não sei se falo pela maioria das entidades, mas acho que a gente saiu um tanto quanto frustrada dessa reunião, pela conclusão do colega Vereador. Não sei se falo em nome das entidades que manifestaram a vontade de prosseguir nesta discussão. Pelo que pude ouvir, a maioria se colocou contrária à aprovação desse projeto. Eu gostaria de sugerir um mecanismo muito interessante que temos nesta Casa, que é a comissão de estudos. O Vereador sabe que pode propôr ao plenário da Casa uma comissão de estudos sobre a questão da segurança bancária, proporcionando às entidades e à população da cidade uma contribuição da maior grandeza. Então, eu gostaria de sugerir que o Vereador pensasse no assunto antes de propôr ao plenário a segunda votação desse projeto. Acho que essa proposta vai ao encontro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 61 de 1992
- TAQUIGRAFIA - 515

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	4	Vianna	C.C.Justiça	9.9.97		

da esmagadora maioria daqueles que se pronunciaram na manhã de hoje.

O SR. DALTON SIVANO - Veja, eu manifestei minha ~~meu~~ posição enquanto autor do projeto. Agora, é questão de estratégia. Primeiro, entendo que essa porta giratória está ofendendo e agredindo o direito de cidadania; então, eu estou cuidando do município de São Paulo, pelo qual fui eleito. Eu vou acatar sua sugestão e vou propôr hoje ~~proponho~~ a formação de uma comissão especial. Mas, a nível estratégico, entendo que esse projeto deva ser aprovado, porque senão vamos cair numa acomodação tamanha, que não vamos conseguir, a curto prazo, resolver esse tipo de problema. O meu posicionamento é estratégico, porque aí teremos 120 dias para que as partes interessadas, os banqueiros que têm que dispor da verba, principalmente, apresentem um plano juntamente com a Polícia Federal, Secretaria de Segurança Pública, Procon, OAB. Então, a nível estratégico, estou contando com o apoio dos demais vereadores, porque aí teremos um prazo. Se não resolvermos em 120 dias, é sinal de que não há interesse em resolver o problema de segurança dos bancos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 62 do proc.
No 575 de 1997
M

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	5	Vianna	C.C. Justiça	9.9.97		

Agradeço a todos pela presença. Fiquei feliz de vir ~~XXXXXXXX~~ pessoalmente, quando você me procurou no plenário para fazer esse debate. Estamos sempre dispostos a fazer esses debates porque acumulamos mais experiência, principalmente com essa idéia de montar uma comissão de estudos para que efetivamente esse plano de segurança seja implantado no município de São Paulo.

Muito obrigado pela presença de todos.

A. A. T. R.
Em 12/09/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 63764
Em 23 / 11 / 05
Ass: *K*

Eva Podewski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

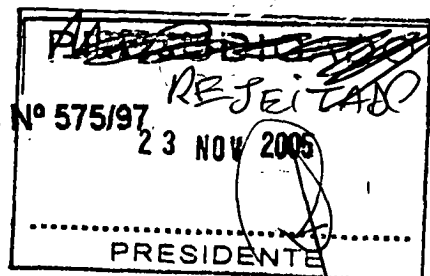
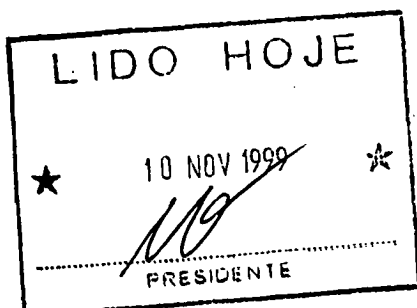


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 63 do proc.
n.º 575 de 1997

Rita de Cassia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519 /

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 575/97



Dispõe sobre a faculdade de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a faculdade do uso de portas giratórias em vidro ou qualquer outra modalidade de produto, bem como a instalação de detector de metais, no acesso a bancos comerciais, estaduais e outros estabelecimentos financeiros na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Ficam proibidos quaisquer mecanismos que inibam, constriam, humilhem ou desrespeitem a pessoa humana.

Art. 3º - As instituições financeiras terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à nova legislação.

Art. 4º - Fica estabelecido que a fiscalização para cumprimento desta lei será de competência da Secretaria das Administrações Regionais, através das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º - As instituições que desobedecerem o previsto no Art. 2º desta lei ficam sujeitas a multa de 5000 (cinco mil) Ufirs, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

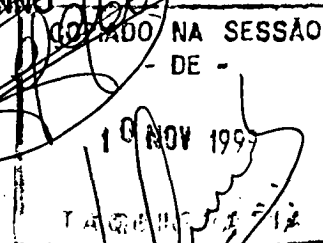
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

BRASIL VITA
Vereador

MIGUEL COLASUONNO
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, (untado nesta data	pagos p' informação	publicado sob
folha n.º 64, 11, 11, 199 a)	documento	Rita

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 64
do processo n.º 575 de 19 97 11, 11, 99 (a) Rita de Cássia André

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

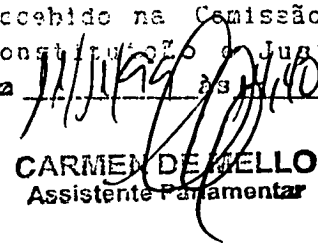
Às Comissões de
Constituição e Justiça; Administração Pública; Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para emissão de parecer conjunto sobre o
Substitutivo lido na 109ª Sessão Extraordinária, realizada em 10/11/99,
observando-se o prazo regimental.

11/11/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 11/11/99 às 10 hs.


CARMEN DE AELLO
Assistente Parlamentar

Ao Ilustre Vereador _____

para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em _____ de 19: _____

Pros/Aello

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ n.º 65/66

Em 24 11 05

(a) _____

Fls. 65/66
Assistent. Parlamentar
RFB 453



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha 68 do proc.
nº 535 n.º 2097
Eva P. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:44
Orador(es):Presidente

rev.:

evento:39 SE

data:23-11-05

- "49 - PL 575/1997, do Vereador DALTON SILVANO (PSDB).

Dispõe sobre a proibição de uso de portas giratórias para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras. "FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, há um substitutivo de vereadores. Mas, em função do acordo existente, peço que V.Exa. encaminhe a votação contrariamente ao substitutivo. Isso porque a proposta do acordo é que votemos a favor do projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Em discussão o PL 575/97. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Após os votos o substitutivo ao PL 575/97, de autoria dos nobres Vereadores Brasil Vita e Miguel Colasuonno. Os Srs. Vereadores contrários ao substitutivo permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o substitutivo.

Passemos então à votação do projeto original, do Vereador Dalton Silvano. A votos o PL 575/97. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo n.º 01-87/05 ^{duplo 575/97} 24/11/2005 (a) 66 V
Papel para informação, rubricado como folha nº 66 V

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei, nos seus termos originais, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 39ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

24/11/2005

^
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 24/11/05
[assinatura]
AS 17:45 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

25/11/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

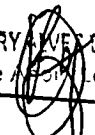
Sr. Supervisor,

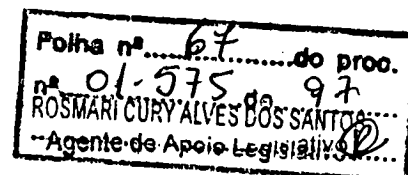
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

25/11/2005


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE um juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 67/72
Em 22/12/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

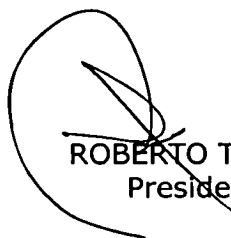
São Paulo, 30 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 5509/2005

Senhor Prefeito,

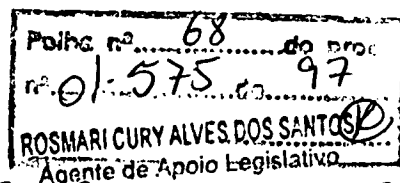
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 575/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 575/97). (Ver. Dalton Silvano - PSDB). Dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica estabelecida a proibição do uso de portas giratórias em vidro ou qualquer outra modalidade de produto, bem como a instalação de detector de metais, no acesso a bancos comerciais, estaduais e outros estabelecimentos financeiros na cidade de São Paulo. Art. 2º As instituições financeiras terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à nova legislação, bem como buscar mecanismos de segurança que substituam as portas giratórias. Art. 3º Ficam proibidos quaisquer mecanismos que inibam, constranjam, humilhem e desrespeitem a pessoa humana. Art. 4º Fica estabelecido que a fiscalização para cumprimento desta lei será de competência da Secretaria das Administrações Regionais, através das respectivas Administrações Regionais. Art. 5º As instituições que desobedecerem esta lei ficam sujeitas à multa de 5.000 UFIRs, sendo cobrada em dobro em caso de

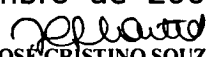
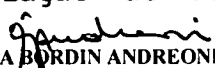


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 69 do proc.
nº 01.575.97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

reincidência. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo,

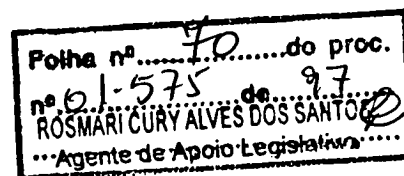
Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13"

a conferi. São Paulo, 25 de novembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/rcas





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2005

Dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de novembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a proibição do uso de portas giratórias em vidro ou qualquer outra modalidade de produto, bem como a instalação de detector de metais, no acesso a bancos comerciais, estaduais e outros estabelecimentos financeiros na cidade de São Paulo.

Art. 2º As instituições financeiras terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à nova legislação, bem como buscar mecanismos de segurança que substituam as portas giratórias.

Art. 3º Ficam proibidos quaisquer mecanismos que inibam, constringam, humilhem e desrespeitem a pessoa humana.

Art. 4º Fica estabelecido que a fiscalização para cumprimento desta lei será de competência da Secretaria das Administrações Regionais, através das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º As instituições que desobedecerem esta lei ficam sujeitas à multa de 5.000 UFIRs, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2005.

O Presidente,

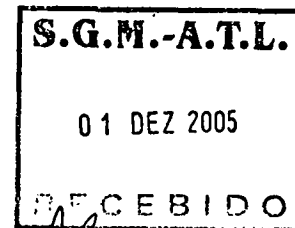


Folha nº	31	do proc.
nº	01.575	de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5509, de 30/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 575/97, de autoria do Ver. Dalton Silvano.



[Handwritten signature]
ANA LUIZA VAIRES TORRES FERNANDA
RG: 505.043.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

72

U

do processo n°

01.575

de 20

97

, 22/12/05

(a)

ROSMARIO RY LVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 22.12.2005.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha ... 73 a 76 73 a 76

Em 09 10 1966

(a)

Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



ACEITO O VETO
do artigo 4º:

Prefeitura do Município de São Paulo

11 DEZ 2007

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 23 do proc.

Nº 575/97

Adm. e Parlamentar

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

Ofício A. J. L. n.º 242/05
Ref.: Ofício SGP 23 nº 5509/2005

15 - DOCREC
15-0001/2006

HOJE

Assinatura do

Cont. Justiça

REJEITADO O VETO

do texto remanescente

Senhor Presidente

11 DEZ 2007

PRESIDENTE

RECEBIDO - SGP-22

21 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

02 FEV 2006

SGP 16

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência

encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica do Projeto de Lei nº 575/97 aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 23 de novembro de 2005, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a proibição do uso de portas giratórias e detectores de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras.

Intenta essa medida vedar a utilização das mencionadas portas e detectores de metais para ingresso em estabelecimentos bancários, bem como de quaisquer mecanismos que inibam, constriam, humilhem e desrespeitem a pessoa humana, sob pena de imposição de multas.

Conquanto nobres os propósitos que nortearam o seu autor, o texto aprovado não reúne condições para ser convertido em lei, motivo que me impele a vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir declinadas.

Cumprе consignar, desde logo, que o Município pode disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas no seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente (artigo 160, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Na esteira desse entendimento, tem o Supremo Tribunal Federal reconhecido aos Municípios a competência para legislar sobre a instalação, em agências bancárias, de equipamentos destinados a propiciar conforto e segurança aos clientes, tais como bebedouros, sanitários e cadeiras de espera, bem assim sobre tempo



Folha nº 74 do proc. 2
Nº 575 de 97

Adeima C. - Adm. Parlamentar
Nº: 100.406

de atendimento ao público (RE nº 251.542, Ag.Reg. no AI nº 506.847, Ag.Reg. no RE nº 433.515-8).

O Superior Tribunal de Justiça, de sua vez, já admitiu a competência concorrente das três esferas de poder em matéria de funcionamento de instituições financeiras, sendo lícito também ao Município condicionar o funcionamento de agência bancária à instalação de dispositivos de segurança. Entretanto, decidiu que as normas municipais não podem extrapolar a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, modificando os sistemas de segurança nela previstos (REsp. nº 189.254, Ag.Reg. no AI nº 562.890, REsp. nº 471.702).

Referida lei federal obriga todo estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário a funcionar munido com sistema de segurança que tenha obtido parecer do Ministério da Justiça favorável à sua aprovação. Esse sistema compreende pessoas adequadamente preparadas (vigilantes), alarmes e, pelo menos, um dos seguintes dispositivos: equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens; artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; ou, cabina blindada com permanência de vigilante (artigos 1º e 2º).

Conseqüentemente, o Município não pode alterar a sistemática legal prevista pela União Federal no que concerne à escolha do sistema de segurança pelas instituições bancárias e, tampouco, alterar o que vier a ser aprovado pelo órgão federal competente.

A propósito, o Ministério da Justiça deve se manifestar sobre o sistema de segurança proposto e fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento da lei, incumbindo, pois, à referida Pasta — e não ao Município — o controle quanto ao tipo de sistema implantado (artigos 1º e 6º). E, decerto, tal Ministério já considerou as portas giratórias e os detectores de metais como artefatos aptos ao atendimento da Lei Federal nº 7.102, de 1983, ou seja, artefatos que retardam a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura (inciso III).

De outra parte, vê-se que o nobre autor, a teor da Justificativa apresentada, pretendeu resguardar, de eventuais constrangimentos e humilhações, os usuários desses estabelecimentos.

Também sobre esse aspecto, pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar pedidos de indenização por dano moral, no sentido de

18



Folha nº 75 do proc.3

Nº 575 do 97

Adeima C. e. e. Parlamentar
RF. 100.406

que a causa do constrangimento ou humilhação não reside propriamente na existência do indigitado equipamento de segurança, mas nos desdobramentos que possam advir de seu acionamento, tais como as condutas adotadas pelos prepostos do estabelecimento para solução do incidente, que tanto "poderão minorar os efeitos da ocorrência, fazendo com que ela assuma contornos de uma mera contrariedade, ou, de outro modo, recrudesce-los, degenerando o que poderia ser um simples contratempo em fonte de vergonha e humilhação, passíveis, estes sim, de reparação." (Ag.Reg. no AI nº 524.457 e Resp. nº 551.840).

Desse modo, eventuais excessos decorrentes de falhas humanas ou da falta do devido preparo dos operadores dos dispositivos – pelos quais responde a própria instituição bancária – não justificam a supressão pura e simples desses elementos de segurança, na medida que expõe a situações de alto risco tanto clientes como funcionários de agências bancárias, especialmente nos grandes centros urbanos.

Por tais razões, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o projeto de lei aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/dns
VT 575-97



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo n.º 01-575 de 091-0902106 (a) CD

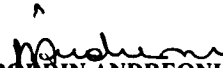
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

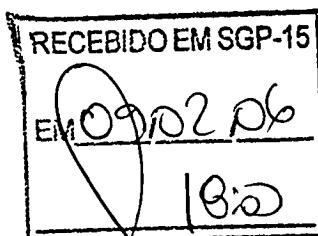
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:
Constituição e Justiça.

Para emissão de Parecer sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

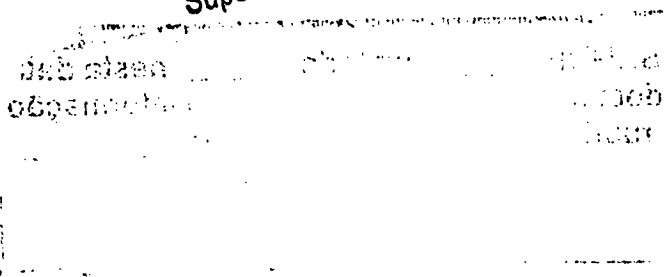
09/02/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ident. Conselho de Constituição e Justiça. 1..
09/02/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/02/06 18 HS

POR *AS*

15/03/06 M 16:40 *AS*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

F-44.447

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 20/03/06

[Signature]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 6/4/06 8 HS

POR *AS*

[Large handwritten flourish]

SEGUE *[initials]*, juntado *[initials]*, nesta data:

documento *[initials]* e papel de informação

rubricado *[initials]* nº *57208*

Em 16/6/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0629/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 575/1997.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe da proibição de uso de portas giratórias para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras.

Aprovado em 23 de novembro de 2005 em conformidade com o disposto no art. 84, I do Regimento Interno (fls. 68 e 69), foi o projeto encaminhado a sanção, recebendo veto integral (fls.73 a 75).

Em suas razões, o Executivo argumenta que o Município não pode alterar a sistemática legal prevista pela União no que concerne à escolha do sistema de segurança pelas instituições bancárias e, tampouco, alterar o que vier a ser aprovado pelo órgão federal competente.

Não assiste razão ao Executivo.

Ao contrário do que pretendeu fazer crer o Executivo, este projeto tem amparo na Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 160, inciso III, conjugado com o artigo 13, inciso I, que prevê:

“Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

III - fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população”.

Por outro lado, a legislação federal, através da Lei nº. 7.102 de 20/06/83 e do Decreto nº. 89.056 de 24/11/83, artigo 2º, incisos I, II e III, dispõe:

“Art. 2º - O sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva com número adequado de vigilantes, sistema de alarme e pelo menos mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir



Câmara Municipal de São Paulo

captar e gravar as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento;

II- artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; ou

III- cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento".

Esta Lei estabelece que as agências bancárias devem aplicar um dos dispositivos visando coibir o assaltante. **O Banco Central do Brasil não impõe expressamente a porta giratória como item de segurança obrigatório.**

Muitos clientes por terem sofrido constrangimentos ao serem barrados em portas giratórias equipadas com detector de metais, quando tentaram adentrar nas agências bancárias, têm ingressado com ações de indenização por danos morais. Diversos Tribunais de Justiça do País já decidiram a favor dos clientes e suas decisões vêm sendo ratificadas pelo Superior Tribunal de Justiça,

Ante o exposto somos, pela **REJEIÇÃO DO VETO**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 17.06.06

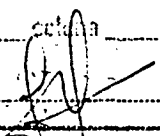
[Handwritten signature]
com. m.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

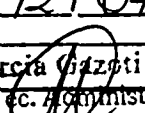
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 06 / 06
página 59 coluna 1ª
Conferido: 

SOLANGE RAFAEL DE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-21,
São Paulo, 19/06/06.

SOLANGE RAFAEL DE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 79 a 81
Em 13/12/07
Ass: 
Marcia Gizzoti
Auxiliar Tec. Administrativo
R.F. 51.539



LIDO E APROVADO

12-12-07



PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

Folha n° 79	do proc.
n° 575	de 00/1997
Márcia Gazoti	
Auxiliar Tec. Administrativo	
RF 51/539	

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma da Resolução 02 de 2007, seja rejeitado o veto ao PL 575/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que Dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras. com exclusão do artigo 4º.

Sala das Sessões,

Ver. JOSÉ POLICE NETO

Ver. DALTON SILVANO

C.M.S.P. - S.G.P. 2 - 12-12-2007-17:09-012199

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

14 DEZ 2007

SGP-4

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 575/1997, do Vereador DALTON SILVANO (PSDB). Dispõe sobre a proibição de uso de portas giratórias para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras. (DOCREC - 1/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um requerimento de destaque, que será lido.

- É lido o seguinte: (destaque)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o requerimento de destaque para votação em separado de disposições autônomas. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

A votos a manutenção do veto ao texto destacado do PL 575/97. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está mantido o veto. Arquive-se o texto destacado.

A votos a rejeição do veto ao texto remanescente do PL 575/97. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) – Sr. Presidente, registro o voto contrário da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Está rejeitado o veto, com o voto contrário da bancada do PT. Vai à promulgação o projeto remanescente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 81 V

do processo n.º 575/97

13/12/2007

(a)

Marcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF/51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto "ao artigo 4º" e a rejeição do texto remanescente do veto total, conforme deliberado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro do corrente.

13/12/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/02/08



AS 19:00 h

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de parte do veto total e a rejeição às demais partes do veto.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

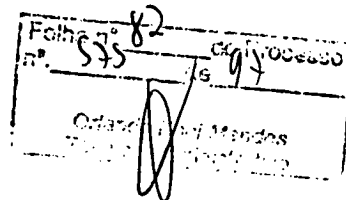
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.


ROSMAIRI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEQUE 2 Junado 1964
documentos 1 a pagina de 1 encad
publicado 1 em folha 1 nº 82 nm
Em 13 12 1964
12
Orlando Teófilo Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6072/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de dezembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter parte do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao PL 575/97, no que se refere ao art. 4º.

De autoria do Vereador Dalton Silvano, o projeto dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras, tendo o veto sido encaminhado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 242, de 16 de dezembro de 2005.

Comunico, outrossim, que, rejeitado o veto total às demais partes, cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 83	de 500
nº 575	de 97
Ordem	de Mendes
Tesouro	Administrativo

São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6072, de 13/12/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção de parte do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 575/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
17 DEZ 2007
RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 244/07

Ref.: OF-SGP23 nº 6072/2007

15 - DOCREC
15- 4291/2007

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição parcial do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 575/97, que dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras, cumpre-me informar que foi reservado o número 14.642 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

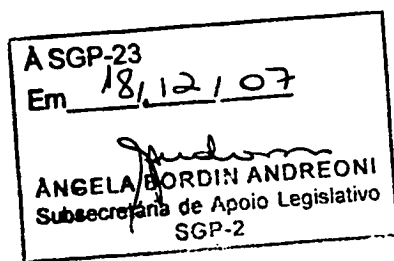

JAM/bam
Rs 14 642 Rej VT 575-97

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

18 DEZ 2007

SGP.42

16:28 18/12/2007 002392 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Sra. Rosmari,

Juntar ao PL 575/97 o presente Of. ATL 244/07. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

19/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/12/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	8	de	93
nº	538	de	93
Ordem	de		

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6224/2007

Senhor Prefeito,

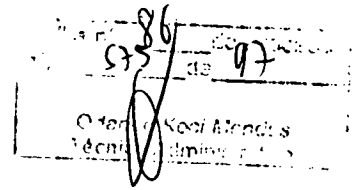
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.642, de 18 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras, relativa ao Projeto de Lei nº 575/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

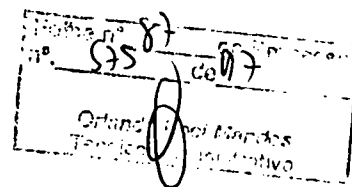

JCSS/rcas



-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.642 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.
(PROJETO DE LEI Nº 575/97). (Ver. Dalton Silvano). Dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica estabelecida a proibição do uso de portas giratórias em vidro ou qualquer outra modalidade de produto, bem como a instalação de detector de metais, no acesso a bancos comerciais, estaduais e outros estabelecimentos financeiros na cidade de São Paulo. Art. 2º As instituições financeiras terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à nova legislação, bem como buscar mecanismos de segurança que substituam as portas giratórias. Art. 3º Ficam proibidos quaisquer mecanismos que inibam, constringam, humilhem e desrespeitem a pessoa humana. Art. 4º (VETADO) Art. 5º As instituições que desobedecerem esta lei ficam sujeitas à multa de 5.000 UFIRs, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Técnica Administrativa, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnica Administrativa, a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

575/97 88 97
O

LEI Nº 14.642 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 575/97)
(VEREADOR DALTON SILVANO)

Dispõe da proibição de uso de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a proibição do uso de portas giratórias em vidro ou qualquer outra modalidade de produto, bem como a instalação de detector de metais, no acesso a bancos comerciais, estaduais e outros estabelecimentos financeiros na cidade de São Paulo.

Art. 2º As instituições financeiras terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à nova legislação, bem como buscar mecanismos de segurança que substituam as portas giratórias.

Art. 3º Ficam proibidos quaisquer mecanismos que inibam, constringam, humilhem e desrespeitem a pessoa humana.

Art. 4º (VETADO)

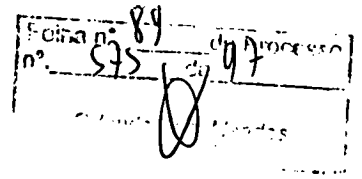
Art. 5º As instituições que desobedecerem esta lei ficam sujeitas à multa de 5.000 UFIRs, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

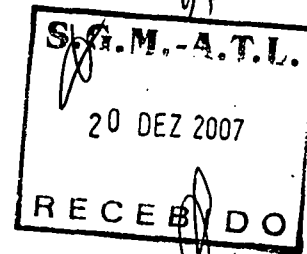
O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 12 / 20 04
Página 164 coluna 2ª / 3ª
Conferido: Albano ✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Graldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6224, de 20.12.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.642, de 18.12.2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 575/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

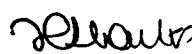


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 91. U
do processo nº 335 1997 ; 13/02/2008 (a)

Orlando K. Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
13/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

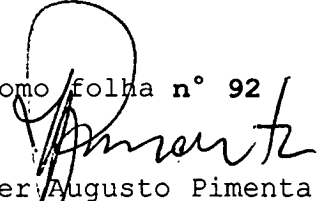
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 92 12.103,2008
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880



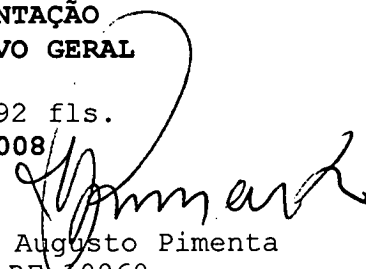
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 92
do processo 01-575 de 1997 12/03/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 92 fls.
Arquivado em 12/03/2008
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860